



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PROCESSO: 001435/24
CATEGORIA: Denúncia e Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
ASSUNTO: Supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa para o evento Rondônia Rural Show Internacional do Município de Ji-Paraná – Processo Administrativo n. 3187/2024
INTERESSADO: Fábio Gonçalves, CPF n. ***837.982-**
RESPONSÁVEIS: **Isaú Raimundo da Fonseca**, CPF ***.283.732-**, prefeito municipal;
Elisângela Bandeira do Nascimento, CPF ***.593.892-**, diretora de departamento de cerimonial;
Gleiciane Vidal Souza, CPF ***. 445.692 -**, controladora-geral de preços;
Klecius Modesto de Araujo, CPF ***. 131.118 -**, secretário municipal de indústria e comércio;
Onéas Eduardo de Oliveira Neto, CPF ***.623.042-***, fiscal de contrato;
Lourival do Nascimento Matos, CPF ***. 444.262-***, pregoeiro;
DS Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 54.634.918/0001-11, licitante;
Martelli Comercio e Servicos Ltda., CNPJ 15.749.688/0001-84, licitante.
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM 0079/2025-GPCPN

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DA SECRETARIA
GERAL DE CONTROLE EXTERNO. DEFERIMENTO.
MOTIVADO.

1. Cuidam os autos de Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 10/2024 (Processo Administrativo n. 3187/2024), cujo objeto é a formação de registros de preços para eventual e futura locação de estande mobiliado, climatizado com ar condicionado, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, em face do evento Rondônia Rural Show Internacional, realizado no período de 20 a 25/05/2024 no referido município.
2. Esta relatoria, por meio da DM 0235/2024-GPCPN (ID 1665292), dentre outros comandos, concedeu tutela inibitória (**item I**) e determinou ao Departamento do Pleno-DP/SPJ que realizasse “a **AUDIÊNCIA** dos Responsáveis” indicados (**item II**).
3. O DP/SPJ, após os atos ordinários, em observância ao item VIII do referido *decisum*, encaminhou os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para “Análise de Justificativas e/ou documentações”.

4. No curso deste processo, a SGCE, por meio do Despacho registrado sob ID 1745909, registra que este “processo está sob responsabilidade da unidade desde 15/01/2025, perfazendo exatos 100 (cem) dias nesta data (25/04/2025)”. Todavia, ante a necessidade de prorrogação de prazo, apresenta as seguintes alegações:

“a) Acúmulo de demandas extraordinárias atribuídas ao auditor responsável pela confecção: Nas últimas semanas, o servidor designado para a análise do feito esteve envolvido em múltiplas atividades institucionais de caráter estratégico, que impactaram diretamente sua disponibilidade operacional, a saber: Reuniões técnicas com a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para alinhamento das diretrizes do plano de gestão institucional, sob a perspectiva da unidade especializada; Atendimento a jurisdicionados e condução de reuniões voltadas à uniformização de entendimentos e esclarecimento de procedimentos fiscalizatórios; Participação ativa na consolidação de propostas internas voltadas à melhoria da atuação do controle externo, em consonância com os direcionamentos traçados pela nova gestão do Tribunal”; e
b) Volume de defesas apresentadas e exigência de exame criterioso: A etapa atual da instrução demanda a análise detalhada de um conjunto expressivo de manifestações defensivas, o que impõe a adoção de critérios rigorosos de correlação fático-jurídica, com vista à individualização das condutas e à adequada valoração dos argumentos expostos. Tal esforço deve ser conduzido com apuro técnico, zelo redacional e aderência aos princípios da ampla defesa e do contraditório”.

5. Aduz, ainda, que “eventual concessão de prazo adicional não comprometerá a duração razoável do feito, tampouco ensejará prejuízo à continuidade da persecução fiscalizatória, uma vez que os fatos apurados vinculados ao certame em questão ocorreram entre março e maio de 2024, estando, portanto, distantes do prazo quinquenal prescricional previsto na legislação”.

6. Em face disso, a SGCE pleiteia a concessão de “mais 10 (dez) dias” para a “entrega de um relatório final que reflita a profundidade, solidez e segurança jurídica requeridas à atuação do controle externo”.

7. Pois bem. Cumpre registrar que, consoante o art. 1º da Resolução n. 387/2023/TCE-RO, foi fixado o “prazo de 100 (cem) dias para a Secretaria-Geral de Controle Externo emitir as instruções técnicas (relatórios inicial, complementar e conclusivo) nos processos de denúncia, representação, fiscalização de atos e contratos e tomada de contas especial”.

8. Cabe ainda destacar que o normativo em questão não prevê a possibilidade de prorrogação automática do prazo, ficando tal deliberação a critério do relator. Verifica-se, a partir de consulta ao PCE, que este processo foi recebido pela Secretaria-Geral de Controle Externo em 15/01/2025, o que significa dizer que o prazo fixado na Resolução expira nesta data (25/04/2025).

9. Dito isso, cumpre dizer que, apesar do prazo estabelecido para a instrução processual ser essencial, seu cumprimento não pode comprometer a qualidade da instrução do processo e seu objetivo final, sob pena de violar os princípios da eficiência e da prestação jurisdicional adequada.

10. Como bem ressaltado pelo Corpo Técnico, a prorrogação do prazo não acarretará a prescrição do processo. Ademais, a necessidade de dilação decorre, dentre outros fatores, do volume expressivo de documentos a serem analisados, situação que demanda tempo adicional.

11. Assim, torna-se imprescindível ajustar o prazo, na forma pretendida, para a conclusão deste feito, tendo em vista a necessidade de uma análise técnica aprofundada e fundamentada. Tal medida faz-se necessária para assegurar o cumprimento dos princípios do devido processo legal, da eficiência e da boa administração, evitando comprometimentos à qualidade do trabalho e aos objetivos finais do processo.

12. Diante disso, **DECIDO**:

- I. **Deferir** o pleito de prorrogação da Secretaria-Geral de Controle Externo do prazo (100 dias) consignado no art. 1º da Resolução nº 387/2023/TCE-RO, **por mais 10 (dez) dias**, a contar do término do prazo (25/04/2025) previsto no referido normativo;
- II. **Publicar** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal; e
- III. **Determinar** ao Departamento do Pleno que, após o cumprimento desta decisão, devolva este processo à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Porto Velho, 25 de abril de 2025.

PAULO CURI NETO

Conselheiro
Cad. 450